



PL./0050.0/2022

PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico.

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo constante da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagens às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo Único. O incentivo e fomento de que trata o *caput* se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, cumprindo ainda ao Estado, na qualidade de regulamentador das instituições de ensino, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES

Deputado Estadual

Lido no expediente	
022º	Sessão de 29/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCADOR
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 29/03/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, o Projeto de Lei que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar a nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc.).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos em sala ou nos pátios contando, inclusive, com a presença das figuras paternas dos alunos.

Ocorre que nos últimos anos essas festividades tem sido afastadas das rotinas acadêmicas e escolares das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas.

De qualquer forma, peço aos colegas a consideração para incluir essa previsão expressa em nossa legislação, a fim de que o Estado tenha como objetivo recorrente estimular e fomentar a realização de homenagens e celebrações em prol das figuras paternas de nossas crianças, em especial a fim de que nossos pequenos sejam lembrados, ano a ano, as responsabilidades, as dores, os sentimentos envolvidos, na figura de um pai, de uma mãe, e de qualquer outro ente familiar ou não que os tenha dado criação, carinho, e meios para subsistência.

A luta de um pai/mãe é diário, começando muito antes da concepção de uma nova vida que o irá acompanhar, e se arrastando até o fim de sua vida, ainda que afastado ou distante de seus filhos.

É preciso que nossas crianças e nossos jovens entendam o valor de uma figura paternal, de um amor tão verdadeiro como é o amor de um pai e de uma mãe, e é importante que saibam amá-los devidamente, respeitá-los, e se espelhar nestes, para que um dia possam ser bons pais/mães no futuro.

Essa é a visão do projeto que, no momento, peço apoio dos senhores para aprovação.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual